

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N

PARECERES N.ºs

120,05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 90/2005

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PARQUE ECOLÓGICO "JOÃO DOMINGOS COELHO" – PARQUE DO BURAÇÃO

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprovou o Projeto de Lei nº 10/04, de autoria da Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Revitalização e Otimização dos Recursos do Parque Ecológico "João Domingos Coelho" (Parque do Buração).
- Artigo 2º O programa que se refere o artigo 1º da presente Lei tem o objetivo de solucionar os seguintes problemas:
 - a)- Poluição no riacho, através da realização de uma campanha de conscientização da população para não jogar lixo nas ruas;
 - b)- Grama alta, contratando mais funcionários para a manutenção do Parque ou desviar periódicamente, funcionários da limpeza pública para a execução deste serviço;
 - c)- Lixo no Parque, através da colocação de mais lixeiras, de preferência as de coleta seletiva, no seu interior, tendo em vista a existência de poucas lixeiras e as que existem se encontram em mal estado de conservação, colocando placas de conscientização da população quanto ao uso das mesmas e sua conservação, punindo quem as depredarem;
 - d)- Poucos bancos e os existentes, em mal estado de conservação, construindo mais bancos, em locais estratégicos e reformando os já existentes, através de parceria com a iniciativa privada;
 - e)- Poucas árvores, através do reflorestamento do Parque, solicitando auxílio da iniciativa privada;

AS COMISSÕES PERMANENTES

ANALYTICO

Câmara Municipal de Assis. 14 105 105

Chefe do Departamento do Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- f)- Luminárias em mal estado de conservação, substituindo as luminárias existentes por outras em melhor estado, melhorando a vigilância no Parque para evitar a depredação do mesmo;
- g)- Falta de equipamentos adequados para ginástica, colocando equipamentos novos e mais seguros;
- h)- Falta de local seguro para estacionamento de bicicletas, através da construção de estacionamentos para bicicletas próximos às entradas e supervisionados por um vigia;
- i)- Falta de espaço adequado para o comércio de alimentos, através da construção de um espaço destinado a este fim;
- j)- Orquidário fechado, através da abertura do mesmo para a visitação pública, estabelecendo horários de funcionamento;
- k)- Ausência de uma área para circulação com bicicletas, através da construção de uma ciclovia no interior do Parque;
- Pessoas utilizando drogas no interior do Parque, através da contratação de mais vigias ou utilizando-se dos já existentes para fazerem rondas periódicas, para acionarem a Polícia quando necessário;
- m) Ausência de placas com informações ecológicas para conscientização do público, construindo e colocando mais placas no interior do Parque;
- n)- Banheiros mal cheirosos, através da contratação de mais funcionários para a limpeza do mesmo ou fazer uma higienização mais correta; e,
- o)- Quantidade de funcionários insuficientes, através da contratação de mais funcionários.
- Artigo 3º Autoriza a disponibilização de mais espaços no Parque para o setor público ou privado desenvolverem atividades periódicas ou permanentes, assim como foi feito nas quadras poliesportivas, aos cuidados da Empresa Conti.





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7° Revogam-se as disposições em contrário.

 SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CÉLIO FRANCISCO DINIZ Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza a criação do Programa de Revitalização e Otimização dos Recursos do Parque Ecológico "João Domingos Coelho" — Parque do Buração, cuja autoria é da Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 23 de novembro do ano de 2.004.

O projeto em questão é resultado de um trabalho elaborado no Colégio Santa Maria da Ressurreição, no qual os professores e alunos envolvidos tiveram presentes no Parque Ecológico "João Domingos Coelho (Parque do Buracão) e analisaram os problemas existentes no local e propuseram à comunidade assisense soluções para que o conhecido Parque do Buracão possa atender de forma mais eficaz à população assisense.

O magnífico trabalho desenvolvido pela Escola não poderia ficar sem respaldo do Legislativo, assim através deste projeto pretende-se que fique garantido ao Poder Executivo ter condições legais de implementar no referido Parque uma política de revitalização e otimização dos recursos ali existentes, bem como a implementação de novas funcionalidades àquele espaço público.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CÉLIO FRANCISCO DINIZ Presidente





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144 ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº /2005

Arlindo Alves de Sousa Vereador – PFL

Célio Francisco Diniz Vereador – PTB

Claudecir Rodrigues Martins Vereador – PP Cláudio Augusto Bertolucci Vereador – PSDB

Cristiano Manfio Vereador – PSDB Eduardo Camargo Neto Veneador - PFL

José Adar ecido Fernandes Vereador – PT José Luiz Garcia Vereador – PT

Márcio Aparecido Martins Vereador – PP

Paulo Mattioli Junior Vereador – PP





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 090/ 2005 PARECER Nº 120/2005

> "Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Revitalização e Otimização dos Recursos do Parque Ecológico "João Domingos Coelho" – Parque do Buração"

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes, devidamente apresentado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis, visando autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Revitalização e Otimização dos Recursos do Parque Ecológico "João Domingos Coelho" ou Parque do Buracão", para que assim possa solucionar os problemas ali existentes, cujo projeto em questão é resultado de trabalho elaborado pelos alunos e professores do Colégio Santa Maria da Ressurreição.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores. Inobstante, tem o nobre privilégio de tentar dessa forma resguardar aquele belíssimo Parque do Buracão, de qualquer tipo de descaso dou degradação, desposando-se perfeitamente com os fins constitucionais.





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 25 de maio de 2005.

ABIB HADDAD

PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico